

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Súmula: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 2.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- VIII preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI compensação financeira ambiental;
- XII outras receitas eventuais.
- § 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.
- § 2.º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

- **Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.
- **Art. 4.º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo de competência do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciar o FMMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo



E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

- **Art. 5.º** Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 6.º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
- **Art. 7.º** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente.



E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

- **Art. 8.º** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- **Art. 9.º** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.
- **Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 18 de junho de 2018.

FABIO JACOMEL

Prefeito Municipal em Exercício



E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A presente proposta visa instituir no Município de Fernandes Pinheiro o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com o objetivo de fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo.

Sendo assim, a Administração Municipal por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, apresenta a proposta de criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

A intenção é gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental. Dentre os quais, incluem; criar, manter e gerenciar praças, parques municipais, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como, as áreas com acentuado valor cultural ou paisagístico. Os recursos também serão aplicados nas áreas educacionais com a finalidade de promover congressos, conferências, simpósios, seminários, campanhas e outros eventos direcionados à mobilização ambiental.

Destaque-se também a importância de investir no aperfeiçoamento e desenvolver instrumentos de gestão, destinados ao planejamento, fiscalização e controle ambiental. Dentre os serviços também podem ser ressaltados o financiamento de programas e projetos de pesquisa, bem como, o desenvolvimento científico e tecnológico; intensificar a conservação, recuperação e manejo dos espaços territoriais protegidos pela legislação; e quando houver a necessidade adquirir ou contratar serviços especializados para os diagnósticos ambientais.



E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br *Avenida Remis João Loss*, 600 Centro Fernandes Pinheiro CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

A criação do FMMA permitirá que a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente obtenha recursos próprios, dando suporte financeiro às ações socioambientais, além de representar avanços significativos no desenvolvimento de políticas públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável, e também a atração de novos investimentos.

Dessa forma, considerando que a proposta tem relevante interesse público, esperamos que os Ilustres Pares manifestem-se favoráveis à presente propositura.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 18 de junho de 2018.

FABIO JACOMEL

Prefeito Municipal em Exercício